

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N.º 213 DE 07 DE ABRIL DE 1999

CERTIDÃO

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

06/05/99 até 10/06/99

C. do Coité, 10/06/99

Autoriza o Poder Executivo a
instituir o Projeto Cidade
Limpa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Cidade Limpa".

Art. 2º - Objetiva o Projeto "CIDADE LIMPA" o exercício de atividades relativas à limpeza de valas secas, logradouros públicos, erradicação de bolsões de lixo e entulhos, poda de árvores, roçadas de terrenos baldios, conservação de jardins, e demais serviços assemelhados.

Art. 3º - O Projeto será realizado através do sistema de mutirão, mensalmente, nos bairros, mediante calendário previamente elaborado pelos setores competentes da municipalidade, observada a priorização de atendimentos.

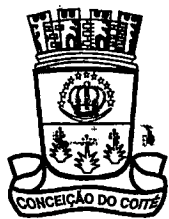
Art. 4º - Para execução do Projeto ser arrematados voluntários, através de inscrição na respectiva Associação Comunitária, que designará grupos de trabalho de até cinco participantes, incluso o responsável perante a administração municipal.

Art. 5º - Os participantes do Projeto poderão receber uma gratificação simbólica pelo dia de trabalho, ou poderão optar por desconto em seus tributos municipais, mediante controle da Associação Comunitária.

Art. 6º - Sobre o serviço prestado em propriedade particular será lançada taxa, sob controle da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, correção à conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.



Pr feitura Municipal d Conceição do Coit´

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

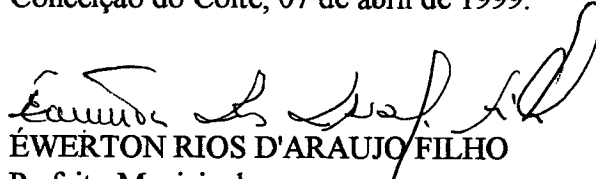
e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 07 de abril de 1999.


ÉWERTON RIOS D'ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

